



1419

Recurso Nº 0035929-18.2012.8.26.0053/50000

Trata-se de recurso especial pela Nestlé Brasil Ltda, fundado no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição da República, sob alegação de violação a dispositivos legais, bem como divergência jurisprudencial.

O recurso não merece trânsito pela alínea “a”.

Com efeito, ao que se infere, os argumentos expendidos não são suficientes para infirmar as conclusões do v. acórdão combatido que contém fundamentação adequada para lhe dar respaldo, tampouco ficando evidenciado o suposto maltrato à norma legal enunciada, isso sem falar que rever a posição da Turma Julgadora importaria em ofensa à Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça.

Quanto à letra “c” do permissivo constitucional, deixou o recorrente de atender ao requisito previsto nos arts. 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ.

Inadmito, pois, o recurso especial.

Assim, fica prejudicado o pedido de efeito suspensivo.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2015.

**RICARDO ANAFE**  
Desembargador  
Presidente da Seção de Direito Público

Assinado Eletronicamente